



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 20 DE MARÇO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 194/2013

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O
PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ADEQUAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-PB COM O VALOR
DO INCENTIVO FINANCEIRO FIXADO PELO MINISTÉRIO
DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Santa Inês autorizado a proceder a adequação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família com o valor do incentivo financeiro fixado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 260, de 21 de fevereiro de 2013 do Ministério da Saúde, para que o novo valor seja de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O pagamento do novo valor para os Agentes Comunitários de Saúde é condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao município na forma legal, ficando desde já o Poder Executivo do município de Santa Inês a proceder o pagamento dos valores de forma retroativa, proporcional, a fevereiro de 2013, desde que seja repassada a parcela extra definida no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 260, de 21 de fevereiro de 2013 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, 20 de março de 2013.

João Nildo Leite
Prefeito Municipal